



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

14.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOÃO FERREIRA & JOSÉ PEREIRA, LDA.

Contrato de sociedade

JOÃO VICTOR - UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EUROPA CAFÉ - CAFÉ E PASTELARIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

LONUSI - COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL PEREIRA & RODRIGUES, LDA.

Contrato de sociedade

MENDES & AMADO, S.A.

Contrato de sociedade

NUNES & FILIPE, LDA.

Alteração de pacto social

PADARIA E PASTELARIA SOLAR DOS ÁLAMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

QUINTA TERRA-CHÃ DE SANTO ANTÓNIO - SOCIEDADE COMERCIAL E TURÍSTICA, LIMITADA

Alteração de pacto social

QV-QUO VADIS, SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR DE ENGENHARIA, LDA.

Contrato de sociedade

RODRIGUES MENDES & CALDEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

STADIUMCONSTROI - CONSTRUÇÕES, LDA. ANTES - "J.A.M.S. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA."

Alteração de pacto social

TEODORO & ORLANDO GONÇALVES, LDA.

Contrato de sociedade

VISTA MAR - SOCIEDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****JOÃO FERREIRA & JOSÉ PEREIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00797/020521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211422;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/020521

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Avelino Ferreira e José Norberto de Faria Pereira, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 6 de Dezembro de 2002

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "João Ferreira & José Pereira, Lda". e tem sede no sítio de Jesus Maria José, Apartamentos Jardim do Sol, Bloco A, letra F, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto: Snack-bar, restaurante, bar e similares de hotelaria.

Terceira
Capital social

É do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio João Avelino Ferreira e
- outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio José Norberto de Faria Pereira.

Quarta
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta
Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios; mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando estado direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sexta
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão entre si e no prazo de sessenta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

Sétima
Disposição transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, S.A., o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

JOÃO VICTOR - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00795/020516;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211635;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.08/020516

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por João Victor Figueira de Ornelas, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 29 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "João Victor, Unipessoal, Lda.".

Artigo 2.º

Terá a sua sede na Estrada João Gonçalves Zarco n.º 357, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem início a 26 de Abril de 2001.

Artigo 4.º
Objecto social

Reparação de veículos automóveis.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, a que corresponde uma quota de igual valor pertencente ao sócio João Victor Figueira de Ornelas.

Artigo 6.º

Agerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Victor Figueira de Ornelas, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro - O gerente pode fazer-se representar no seu cargo nos termos do número dois do artigo duzentos e um do Código das Sociedades Comerciais, bem como a gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos legais.

Artigo 7.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Parágrafo único - A sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, terão o direito de preferência.

Artigo 8.º
Amortização da quota

Asociedade tem o direito de amortizar quotas pelo seu valor nominal, sempre que qualquer quota seja penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro modo tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada em consequência do processo judicial ou se o sócio for julgado, falido ou insolvente, nos termos do artigo duzentos e trinta e dois do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º

Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares de capital, na proporção da respectiva quota, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 10.º

Convocação das assembleias

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir prazos e formalidades diferentes.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**EUROPA CAFÉ-CAFÉ E PASTELARIA, LIMITADA**

Número da matrícula: 09028/020510;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210744;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020510

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Paulo José Pereira de Freitas e José Miguel Vieira Franco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Europa Café-Café e Pastelaria, Lda.”, e tem sede na loja número 6, do Centro Comercial Europa, situado na Rua do Bom Jesus, números oito e dez, nesta cidade do Funchal.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de café, bar, pastelaria e similares de hotelaria.

Terceira
Capital social

É do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada que pertencem uma a cada um dos sócios, Paulo José Pereira de Freitas e José Miguel Vieira Franco.

Quarta
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta
Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sexta
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão entre si e no prazo de sessenta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

LONUSI - COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, LDA.

Número da matrícula: 08961/020408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204752;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.04/020408

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Nuno Alexandre dos Santos Nunes e Sofia Raquel Freitas Silva Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “LONUSI - COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, LDA.” e tem sede ao Caminho do Poço Barral, número 146, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de móveis e utensílios para o lar. Comércio e montagem de equipamentos de cozinha.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio, Nuno Alexandre dos Santos Nunes, e
- uma, do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, à sócia Sofia Raquel Freitas Silva Nunes.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Nuno Alexandre dos Santos

Nunes, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua necessária para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

9.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

12.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

MANUEL PEREIRA & RODRIGUES, LDA.

Número da matrícula: 08969/020411;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209150;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.02/020411

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Pereira de Freitas e Carla Andreia Rodrigues Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MANUEL PEREIRA & RODRIGUES, LDA." e terá sede ao Caminho do Salão, número 15,

freguesia de S. Roque, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local, centro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação de gerência.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da indústria da construção civil obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida ao sócio José Manuel Pereira Freitas, desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital, para pagamento de despesas respeitantes à sua constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos.

MENDES & AMADO, S.A.

Número de matrícula: 09281/021111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216432;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/021111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º
Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação “Mendes & Amado, S.A.”.

Artigo 2.º
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Cidade de Oackland, número 29 - Urbanização Quinta do Faial, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo 3.º
Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto compra de imóveis para revenda; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; arrendamento de todo o tipo de imóveis e gestão de condomínios; exploração e administração de centros comerciais, em regime de comércio integrado e de salas de espectáculo e de cinema; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, artigos eléctricos, de equipamento de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignação; prospecção de mercados e exportação, serviços de promoção e de marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; gestão de títulos próprios; prestação de serviços de limpeza; exploração de parques de estacionamento; prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da gestão, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, da indústria hoteleira, da restauração; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; fomento ou apoio de actividades desportivas;
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda ou com objectos diferentes do seu.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo 4.º
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, cada uma no valor nominal de um euro.
- 2 - As acções poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

Artigo 5.º
Acções

- 1 - As acções são acções ao portador.

- 2 - Poderão ser emitidas, nos termos da lei, quaisquer espécies de acções, incluindo acções que atribuam direitos especiais.

Artigo 6.º
Transmissão de acções

- 1 - É necessário o accionista informar a sociedade da transferência de acções a não accionistas.
- 2 - A intenção de transferir acções é comunicado por escrito ao administrador único, devendo ser claramente indicado o nome de quem irá adquiri-las, o preço e todas as outras condições do negócio.

Artigo 7.º
Aumento do capital social

- 1 - O administrador único fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente elevar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até, à importância de um milhão de euros, estabelecendo as condições do respectivo aumento, o preço de emissão e as pessoas competentes para outorgar a escritura pública e realizar os actos preparatórios e subsequentes;
- 2 - Aos accionista será atribuído o direito de preferência na subscrição de novas acções em proporção às que possuem à data do aumento de capital.

Capítulo III
Órgãos sociais

Secção I
Disposições

Artigo 8.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o administrador único, o fiscal único e o respectivo suplente.

Secção II
Assembleia geral

Artigo 9.º
Assembleia geral

- 1 - Da assembleia geral fazem parte todos os accionistas com direito a voto e que, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, possuam o número de acções que lhes confira direito de voto, devendo a titularidade das acções ser comprovada à sociedade por qualquer forma legalmente admissível;
- 2 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto;
- 3 - A representação de accionistas, nomeadamente nos termos do número anterior, serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, entregue na sede social até três dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia.
- 4 - A cada conjunto de cinquenta acções corresponde um voto.

Artigo 10.º
Mesa da assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e que podem não ser accionistas, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2 - A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa ou aos seus substitutos.

Artigo 11.º
Convocação da assembleia geral

- 1 - As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas nos termos da lei.
- 2 - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para a assembleia reunir em caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
- 3 - O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral sempre que lhe seja requerido por escrito pelo administrador único, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam o mínimo de cinco por cento do capital social da sociedade, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.
- 4 - Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito assim como reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Artigo 12.º
Deliberações da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços do capital social.
- 2 - Em segunda convocatória a assembleia pode reunir e deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representado e o capital por eles representado.
- 3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto quando a lei ou os estatutos disponham de maneira diferente.
- 4 - As deliberações sociais relativas à realização de prestações suplementares pelos accionistas deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Secção III
Conselho de Administração

Artigo 13.º
Composição do conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um administrador único, que poderá ser ou não accionista, eleito por um mandato de quatro anos, renovável uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Artigo 14.º
Competência do administrador único

- 1 - Ao administrador único são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei, competindo-lhe em especial:
 - a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
 - b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
 - c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
 - d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, e subscrever e conceder todo o tipo de garantias;
 - e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
 - f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
 - g) Nomear e exonerar livremente directores ou auxiliares, e delegar neles os poderes que entender convenientes;
 - h) Nomear e exonerar livremente procuradores da sociedade.

Artigo 15.º
Forma de obrigar a sociedade

- 1 - A sociedade fica obrigada com assinatura do administrador único.

Artigo 16.º
Remuneração do administrador único

O administrador poderá ser ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Secção IV
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 17.º
Competência do fiscal único

- 1 - A fiscalização da administração social competirá a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos renovável uma ou mais vezes;
- 2 - Ao fiscal único são atribuídos todos os poderes e deveres previstos na lei.

Capítulo IV
Balanço e aplicação de resultados

Artigo 18.º
Competência da assembleia geral

- 1 - Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por dois terços dos votos emitidos.
- 2 - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19.º
Da dissolução da sociedade

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário serão liquidatários todos os membros do conselho de administração em exercício.

Artigo 20.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

Capítulo V
Disposições gerais

Artigo 21.º

São permitidas prestações acessórias, onerosas ou gratuitas, até ao limite de dez milhões de euros desde que deliberadas por maioria dos accionistas, devendo ser fixado em cada caso os termos e condições.

Artigo 22.º

Os membros eleitos e empossados permanecerão em funções até à eleição e posse dos substitutos.

- 1 - Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato são os seguintes:

Assembleia geral:

a) Presidente:

- Margarida Maria de Jesus Nunes Amado Mendes, casada, maior, NIF 128790105, residente na Rua Cidade de Oakland, número 29 - Urbanização Quinta do Faial, no Funchal;

b) Secretário:

- Filipe Manuel Amado Mendes, solteiro, maior, NIF 193629780, residente na Rua Cidade de Oakland, número 29 - Urbanização Quinta do Faial, no Funchal;

- 2 - Conselho de Administração:

Administrador único:

- António da Silva Mendes, casado, NIF 120393255, residente na Rua Cidade de Oakland, número 29 - Urbanização Quinta do Faial, no Funchal;

- 3 - Órgão de fiscalização:

Fiscal único efectivo:

- Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, S.R.O.C., representada no sócio Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC n.º 859, casado, residente na Rua Júlio Brito, 108, Porto;

Fiscal único suplente:

- Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha ROC n.º 266, casado, residente na Rua Júlio Brito, 108, Porto.

NUNES & FILIPE, LDA.

Número de matrícula: 05063 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057105;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 06/07/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 10.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º e aditado um novo artigo 9.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta
Capital social

É no montante de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Nunes da Mata e Teresa de Sousa Filipe Mata.

Nona
Prestações suplementares

São exigíveis aos sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até o montante de cem mil euros.

**PADARIAE PASTELARIASOLAR DOS ÁLAMOS,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 08967/020410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209835;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 16/020410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por José Heliodoro Silva Tenente, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Padaria e Pastelaria Solar dos Álamos, Sociedade Unipessoal, Lda."

Segunda
Sede

A sede fica situada ao Caminho dos Álamos, Edifício Solar dos Álamos, 53 Bloco B - 1.º B, freguesia de S. António, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá por simples deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira
Objecto

O seu objecto é padaria, pastelaria e confeitaria.
Parágrafo único - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais a associar-se em agrupamentos de empresas.

Quarta
Capital

O capital social é de 40.000 euros correspondente ao valor da quota do sócio José Heliodoro Silva Tenente.

**Quinta
Gerência**

A gerência dispensada de caução, pertence ao sócio, desde já nomeado gerente, a qual é suficiente para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro - A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral.

Parágrafo segundo - É facultada a delegação de poderes de gerência em sócio, ou não sócio, mediante procuração, sob inteira responsabilidade do delegante.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido à gerência usar a firma em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

**Sexta
Morte e interdição do sócio**

No caso de morte ou interdição de sócio, sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, que escolherão entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

**Sétima
Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que outro prazo ou forma sejam exigidos por lei.

**Oitava
Prestações suplementares**

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros

**QUINTA TERRA-CHÃ DE SANTO ANTÓNIO -
SOCIEDADE COMERCIAL E TURÍSTICA, LIMITADA**

Número de matrícula: 07428/991207;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147562;
Número de inscrição: 03, 04 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 23, 24 e 25/020417

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente José dos Santos Lopes Palma, a nomeação do gerente Judite Camacho Silva Santos Palma e ainda foi aumentado o capital de 4.987,98 € para 5.000 €, tendo sido alterado o artigo terceiro, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

A 2º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e dezoito cêntimos, à sócia, Judite Camacho da Silva Santos Palma; e
- uma do valor nominal de quinhentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos, ao sócio, Constantino Lopes Palma.

**QV-QUO VADIS, SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR DE
ENGENHARIA, LDA.**

Número de matrícula: 09056/020523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206429;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.11/020523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Duarte Leovigildo de Faria Sousa, Filomena do Carmo Camacho Gomes de Faria Sousa, José Manuel de Melo Franco, João José da Silva Serrão Andrade, Luís Miguel Gouveia Correia e Luís Nuno França Andrade Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "QV - Quo Vadis, Sociedade Multidisciplinar de Engenharia, Lda.".

Segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, auditoria, estudos, projectos, fiscalização, avaliações, peritagens e formação no âmbito dos diversos ramos e especialidades de engenharia.
- 2 - A sociedade pode adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, já existentes ou a constituir, ainda que o objecto, de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua das Pinheiras, número 4, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade de votos expressos, poderá proceder à criação, transferência ou encerramento de sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação em Portugal e no estrangeiro.
- 3 - O disposto no número dois não prejudica a possibilidade de a sede da sociedade poder ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seis mil euros, dividido em seis quotas:

- uma do valor nominal de mil quatrocentos euros pertencente ao sócio Duarte Leovegildo de Faria de Sousa,
- quatro iguais do valor nominal de mil euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios João José da Silva Serrão Andrade, José Manuel Meio Franco, Luis Miguel Gouveia Correia e Luis Nuno França Andrade Rodrigues e

- uma do valor nominal de seiscentos euros pertencente à sócia Filomena do Carmo Camacho Gomes de Faria Sousa.

Quinto

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade e esta pode exigir, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares até ao montante de seis mil euros.

Sexto

- 1 - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio, devendo, no entanto, ser convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os respectivos domicílios, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade ou prazo de convocação.
- 2 - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.
- 3 - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por simples escrito.

Sétimo

Os sócios ausentes podem mandar os sócios presentes, por meio de simples escrito, para os representarem no exercício do direito de voto.

Oitavo

- 1 - A sociedade tem o direito de amortizar as quotas, nos seguintes casos:
 - 1.1 - Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - 1.2 - Quando qualquer dos sócios entre em insolvência, falência, dissolução e liquidação;
 - 1.3 - Quando a quota for arrestada, penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente e não seja libertada no prazo de trinta dias;
 - 1.4 - Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no número anterior;
 - 1.5 - Por morte ou interdição de qualquer sócio, Contudo, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade de votos expressos, pode a sociedade consentir que as participações de capital se transmitam para um ou mais herdeiros do sócio falecido que sejam titulares de licenciatura em engenharia;
 - 1.6 - Se o titular durante doze meses consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.
 - 1.7 - Se vier a ser judicialmente comprovado que o sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.
- 2 - O valor da quota a amortizar será o que resultar do balanço extraordinário realizado para o efeito, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais, salvo se outro número de prestações for acordado entre as partes.

- 3 - Considera-se amortizada a quota desde que depositada no Montepio Geral à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Nono

- 1 - A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios;
- 2 - A cedência de quotas a terceiros fica dependente do cessionário ser titular de licenciatura em engenharia e da autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos expressos. A sociedade é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo;
- 3 - No caso de mais de um sócio exercer o direito de preferência será feito o rateio entre os interessados.

Décimo

A admissão de novos sócios só é permitida a titulares de licenciatura em engenharia ficando dependente da autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos expressos.

Décimo primeiro

- 1 - Cada sócio responde pelos actos profissionais que praticar no âmbito da actividade da sociedade.
- 2 - A sociedade ou os sócios podem transferir para uma sociedade seguradora a responsabilidade civil profissional.

Décimo segundo

- 1 - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, poderá ser atribuída a quaisquer sócios. A nomeação dos gerentes será efectuada em assembleia geral.
- 2 - À gerência compete representar e gerir a sociedade nos amplos termos de direito permitidos.
- 3 - É porém vedado aos membros da gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Décimo terceiro

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, salvo casos específicos deliberados em assembleia geral.

Décimo quarto

- 1 - As remunerações de qualquer natureza cobradas como, contraprestações de actividade profissional de qualquer dos sócios serão auferidas pelo sócio responsável pelo trabalho, após dedução dos seguintes valores:
 - 1.1 - Deduções legais;
 - Dedução dum percentagem para funcionamento da sociedade, a definir em assembleia geral, tomada por maioria dos votos.
- 2 - No caso de existirem trabalhos que, pela sua complexidade técnica, exijam a intervenção de mais de um sócio, manter-se-á o disposto no ponto um deste artigo, sendo, contudo, a divisão da retribuição pelos intervenientes unicamente da responsabilidade destes.
- 3 - No caso de existirem lucros a dividir, decorrentes do disposto no ponto "um dois" deste artigo, serão

divididos proporcionalmente ao somatório dos valores facturados, por cada um dos sócios, no exercício a que disserem respeito.

Décimo quinto

As despesas inerentes à actividade da sociedade poderão ser:

- 1 - Despesas individuais - atribuíveis à actividade de cada sócio;
- 2 - Despesas comuns.
 - 2.1 - Proporcionalmente repartidas-atribuíveis proporcionalmente à actividade de cada sócio;
 - 2.2 - Iguamente repartidas-atribuíveis igualmente pelos sócios.
- 3 - A definição do disposto nos pontos “dois um” e “dois dois” deste artigo será decidido pela gerência.

Décimo sexto

É vedado aos sócios o exercício, por conta própria ou alheia de actividade concorrente com a da sociedade, salvo casos pontuais devidamente autorizados em, assembleia geral por maioria de votos, bem como participar por si ou por interposta pessoa em sociedade que explore o mesmo ramo de actividade.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, do capital social depositado, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

Mais disseram os outorgantes: Que a sede da sociedade acima referida, e em espaço de propriedade de sócio Duarte Leovegildo de Faria Sousa. A sociedade não ficará obrigada ao pagamento de renda, nem poderá exigir a utilização exclusiva do espaço. Porém, o sócio proprietário do espaço não poderá utilizá-lo para instalar outra sociedade com actividade concorrente desta.

RODRIGUES MENDES & CALDEIRA, LDA.

Número de matrícula: 05857/960126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511078145;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 148/020327

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à mudança da sede para: Avenida Arriaga n.º 32 - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

STADIUMCONSTROI - CONSTRUÇÕES, LDA. ANTES - “J.A.M.S. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.”

Número de matrícula: 08965/020410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511056923;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 09/020429

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.012.050\$00, e redenominado o capital em 25.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma “Stadiumconstroi - Construções, Lda.” e tem a sua sede na Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 74, freguesia de Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, serviços de camionagem e aluguer de máquinas e compra e venda de imóveis e terrenos”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de vinte e cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, nos valores nominais de:
 - uma de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Isidro Marques Ribeiro, e
 - outra do valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, Cláudia Filipa Freitas Ribeiro.

Artigo 5.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia, Cláudia Filipa Freitas Ribeiro, desde já é designada gerente.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção da gerente nomeada.
- 3 - Não é permitido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 9.º

Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

TEODORO & ORLANDO GONÇALVES, LDA.

Número de matrícula: 08958/020405;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511206542;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 07/020405

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Teodoro Pascoal dos Reis Gonçalves e Orlando Reis Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Teodoro & Orlando Gonçalves, Lda.", e tem a sua sede na Rua Cidade Maui, 31, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e particulares.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Teodoro Pascoal dos Reis Gonçalves e Orlando Reis Gonçalves.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme

vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida aos sócios Teodoro Pascoal dos Reis Gonçalves e Orlando Reis Gonçalves que, desde já, ficam designados gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

VISTA MAR - SOCIEDADE DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 04316;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511039582;
 Número de inscrição: 18;
 Número e data da apresentação: Ap. 23/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula segunda

A sociedade tem por objecto a construção de apartamentos destinados à habitação, turismo, comércio, hotelaria e ou similares, sua exploração, comercialização e ou venda.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)